



## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM CONTROLADORIA-GERAL

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

**CERTIFICADO Nº: PC23/2018**

**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

**EXERCÍCIO: 2016**

**PROCESSO Nº: PAD190/2017**

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2015 a 31 Dez 2016.
2. No exercício de 2016 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme previsto no PAINTE 2016 – PAD 904/2015 – em razão das medidas de contenção de gastos com pagamento de diárias até 31/12/2016, conforme Memorando nº 019/2016 – Gabinete da Presidência, que em cumprimento à determinação presidencial, suspendeu as atividades de auditoria *in loco*, nos Conselhos Regionais de Enfermagem do AC, AM, PA, RS, SC, SE, SP, TO e Instituto Anjos da Enfermagem, previstas para aquele exercício, conforme Memorando Controladoria nº 260/2016.
3. Foi apresentada análise sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 321/2015, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Relatório de Prestação de Contas Anual e o Parecer de Prestação de Contas da Controladoria do Regional, fls. 303/335; Parecer Opinativo do Plenário Regional, fls. 448/452, Relatório de Prestação de Contas Anual da Divisão de Auditoria Interna e Comunicado Interno Cofe Aud nº 077/2017, fls. 511/534 e 598/599, respectivamente; diligências para justificativas, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por meio do Memorando nº 084/2017 – Divisão de Auditoria Interna e Termo de Diligência nº 098/2017 – Controladoria-Geral, fls. 535/542, atendidas por meio dos documentos de fls. 543/596; culminando no Parecer Cofen-Aud nº 009/2017, fls. 600/602, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela aprovação das contas do exercício de 2016, com as seguintes ressalvas:

#### **4. Ressalva:**

- 4.1. Apresentação parcial da composição da dívida ativa

#### **5. Recomendações:**

5.1. Recomenda-se que o Regional adote plano de providências que regularizem e evitem reincidência da ressalva apontada no item 4 supra, encaminhando-o juntamente com a prestação de contas ordinária de 2017, que ocorrerá em 30/03/2018, para que a Divisão de Auditoria Interna acompanhe a execução do mesmo.

5.3. À Presidência do Cofen recomenda-se designar Conselheiro Federal Relator para emissão de parecer e inclusão em Reunião Ordinária de Plenário, para deliberar sobre as contas do Regional, relativas ao exercício 2016.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CONTROLADORIA-GERAL**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO Nº: PC23/2018**

**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba**

**EXERCÍCIO: 2016**

**PROCESSO Nº: PAD190/2017**

Brasília, 01 de março de 2018.

José Carlos Teixeira  
Controlador-Geral  
Contador - CRC DF 006678  
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)  
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.